

DECISÃO DE
RECURSO
FORMULADA PELA
PREGOEIRA KEDNA
ALVES SILVERIA

**DECISÃO DE RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**

**Processo Administrativo nº 2021004755
Support Produtos Nutricionais Ltda**

Trata-se de Recurso interposto pela empresa Support Produtos Nutricionais Ltda, devidamente qualificada no Processo Administrativo supra, contra a decisão da Pregoeira que classificou a proposta para o item 24 - *Fórmula infantil a base de aminoácidos por gramas* e habilitou a empresa Equilibrium Distribuidora de Medicamentos Eireli.

I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O Edital aponta como pressupostos para o recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade e a manifestação da intenção de recorrer na própria sessão, devidamente registrado em ata:

23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

23.1. Dos atos praticados caberá recurso, nos termos descritos neste Edital.

*23.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, o que deverá ser constado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** para apresentação das razões do recurso, **devendo o recorrente enviá-las única e exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br** e endereçado a Pregoeira, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente para autoridade superior.*

*23.3. A falta de manifestação **imediate e motivada** da licitante na própria sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso contra atos da Pregoeira ou contra a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor.*

Manifestada a intenção de recorrer, registrada na ata da sessão de abertura realizada do dia 28 de abril de 2021 e recebida a petição na data de 05/03/2021, através de e-mail endereçado a cplsaude@catalao.go.gov.br, resta obedecido o prazo legal de 03 (três) dias úteis posteriores a data da sessão pública de recebimento das propostas, estabelecido no, mostrando-se, portanto, tempestiva.



Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição vem fundamentada e contém o necessário pedido de Recurso.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente pleiteia a desclassificação da proposta da empresa Equilíbrio Distribuidora de Medicamentos Eireli, que foi apresentada exclusivamente para o item 24 e a inabilitação da referida empresa devido ao atestado não atender ao Edital.

Em síntese, seguem os seus argumentos.

Requer-se: *“o provimento do presente recurso administrativo, com o fim de que o julgamento desta i. Comissão de Licitação seja retificado, para o fim de desclassificar/inabilitar a Recorrida, classificando-se, por consequência, a SUPPORT no item 24 do certame, diante do pleno atendimento às disposições editalícias.”* (grifo deles)

Salienta que: *“**entramos com recurso contra o primeiro colocado do item 24, empresa EQUILIBRIO DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com o produto ALPHAPRO AMINO, da marca Única Pharmaceuticals, porque não atende à exigência do edital em relação a ser isento de ingredientes que contenham soja ou traço de soja; por não estar clara a origem dos LCPUFAS podendo ser de origem animal; e a literatura traz que isso pode ser um risco para a saúde das crianças com APKV, que necessitam muitas vezes de uso exclusivo de fórmulas elementares e aminoácidos livres.**”*

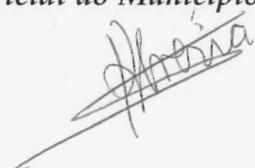
Afirma que: *“somente poderia ser considerada habilitada, no presente certame licitatório, a empresa que comprovasse, mediante a apresentação de produto, estar apta a prestar serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei nº 8.666/93), o que notadamente, não se aplica à Recorrida, que não atendeu aos requisitos fixados no edital ora em discussão.”*

Finaliza: *“**Portanto, como já demonstrado, a Recorrida deixou de atender aos requisitos do edital, de modo que a decisão de inabilitação/classificação deve ser revista, sob risco de macular todo o processo licitatório.**”* (Grifo deles)

III – DAS CONTRARRAZÕES

Em conformidade com o Edital a empresa EQUILIBRIUM DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, também tempestivamente, contrarrazoou, apresentando em 06 de maio de 2021 seus argumentos e documentação.

23.4. Na hipótese do subitem anterior, as demais licitantes ficarão imediatamente intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da publicação das razões no site oficial do Município de



Catalão (www.catalao.go.gov.br), sendo-lhes também assegurada vista imediata dos autos, devendo as contrarrazões serem enviadas única e exclusivamente pelo e-mail: cplsaude@catalao.go.gov.br.

Em suas contrarrazões a empresa EQUILIBRIUM DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, argumenta:

“O ALPHAPRO AMINO, conforme publicação no Diário Oficial da União no dia 18 de janeiro de 2021, obteve seu registro como fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes e crianças de primeira infância destinada a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose e à base de aminoácidos (número 6.7436.0001. 001-06). A obtenção deste registro só é deferida pela ANVISA depois de devida avaliação do produto quanto às suas características técnicas, de composição e qualidade pela ANVISA, órgão sanitário máximo do país, e cumprimento integral das exigências das legislações pertinentes (RDC ANVISA n. 42, n.43, n.45 e n. 46 de 2011).”

Em outro momento: *“Para corroborar com esta afirmação, destaca-se que o registro do produto na ANVISA é categórico em afirmar que o produto ALPHAPRO AMINO, não contém soja em sua composição.*

E finaliza requerendo o desprovidimento do Recurso da Requerente: *“Diante do exposto, a Recorrida requer a Vossa Senhoria seja desprovido o referido recurso, que além de protelatório, é manifestamente improcedente, conforme exposto acima, dando-se regular prosseguimento ao certame.”*

IV –DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

Toda a sessão foi acompanhada por uma equipe técnica composta por duas nutricionistas que são funcionárias municipais e prestam assistência nutricional ao Programa de Assistência Domiciliar, AO Programa de Alergia e ao Centro de Pediatria.

Considerando que o produto oferecido, ALPHAPROAMINO, é um produto importado e novo no mercado, sendo desconhecido pelas profissionais técnicas presentes na sessão, e não sendo possível uma diligência mais aprofundada sobre o mesmo, uma vez que as informações apresentadas foram insuficientes, bem como as informações encontradas nos sites indicados. Sendo inconclusiva a aceitabilidade do produto Alphapro Amino;

Tal procedimento foi previsto no Edital, item 11.10, como segue:



11.10. DAS AMOSTRAS

11.10.1. Após a declaração do vencedor da licitação, antes da adjudicação, a Pregoeira consultará a Equipe Técnica designada para esse fim, que estará presente na sessão pública, sobre a necessidade da apresentação de amostras.

11.10.2. Após declarada a necessidade de apresentação de amostras, a Pregoeira solicitará que a vencedora da licitação, no prazo de até 03 (três) dias úteis, apresente amostra do objeto ofertado, seguindo exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I.

11.10.3. A amostra deverá ser encaminhada para o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, localizado na Rua Paraná, n.º 210, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Cep.: 75.709-220, nesta Cidade Catalão, Estado de Goiás, de Segunda a Sexta, no horário compreendido das 8h00min. às 11h00 min. e das 13h00min. às 16h00min.

11.10.4. As amostras serão analisadas a fim de aferir a qualidade do produto/material ofertado, de modo a averiguar o atendimento das especificações constantes do Anexo I deste Edital, visando determinar se atendem com eficácia ao fim a que se destinam.

A empresa EQUILIBRIUM DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, apresentou a amostra no dia 03/05/2021, portanto dentro do prazo solicitado, entretanto não foi apresentado nenhum documento adicional.

V – DO PARECER TÉCNICO

A Comissão Técnica do Município realizou a degustação do produto, após recebimento da amostra, em que foram analisados odor, cor textura, diluição e palatabilidade.

Como não foi possível diligência para saneamento de dúvidas, já que nenhum documento foi acrescentado, reuniram-se também com os representantes da empresa EQUILIBRIUM DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, com a mesma intenção.

Após informações obtidas através dos representantes e da degustação foi emitido um Parecer Técnico, que, em suma, rejeita o produto, com a seguinte conclusão:

*“Pela insegurança da eficácia e aceitabilidade do produto pelos pacientes e pela incompatibilidade com a descrição solicitada, e todos os demais itens acima descritos, o produto ALPHA PRO AMINO estaria **desclassificado** do Pregão 006/2021.”*



VI - DA CONCLUSÃO

Diante dos argumentos e fatos acima elencados, e ciente da importância de se adquirir um produto comprovadamente seguro, eficaz e de boa aceitação, dado a que, em alguns casos, este produto seria a única forma de alimentação e nutrição para algumas das crianças, declaro procedente o Recurso interposto pela empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA, DESCLASSIFICANDO a proposta da empresa EQUILIBRIUM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI para o item 24, pelo não atendimento das especificações contidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2021.

Quanto ao pedido de inabilitação se faz desnecessário, pois a empresa requerida somente participou do item em que foi desclassificada.

É o que decido.

Catalão - GO, 13 de maio de 2021.



KEDNA ALVES SILVÉRIA
Pregoeira